



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5269, DE 05 DEZEMBRO DE 2.006

Regulamenta a Lei nº 4.686, de 10 de Outubro de 2.005.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 4º da Lei nº 4.686, de 10 de Outubro de 2.005, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde no Município - SUS de Assis, e

Considerando que, atualmente, um grande número de recém-nascidos são portadores de catarata congênita e o diagnóstico precoce e o consequente procedimento cirúrgico é de extrema importância para o bom desenvolvimento da criança e menor dano à acuidade visual provocado pela enfermidade;

Considerando que a técnica conhecida como "reflexo vermelho" é, atualmente, a mais indicada, pois alia a precisão de diagnóstico, significativamente melhor que as demais, tanto no que se refere aos investimentos, quanto no concernente aos custos operacionais;

Considerando que a constituição de um Banco Municipal de Dados, relativo a este assunto, permitirá o estabelecimento de políticas de saúde pública norteadas por informações fidedignas,

DECRETA:

- Art. 1º -** A Lei nº 4.686, de 10 de Outubro de 2.005, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde, fica regulamentada nos termos deste decreto.
- Art. 2º -** O exame clínico para diagnóstico de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos deverá ser realizado pelas maternidades ou estabelecimentos congêneres, segundo a orientação técnica do pediatra responsável, mediante a utilização da técnica conhecida como "reflexo vermelho".
- § 1º -** Diagnosticados a catarata e o glaucoma congênitos, os recém-nascidos serão encaminhados para a cirurgia em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da realização do exame, comunicando-se aos órgãos de saúde voltados à pesquisa da doença.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

DEC 5269/2006
Fls. 2/3

DECRETO Nº 5269, DE 05 DEZEMBRO DE 2.006

- § 2º - Será fornecido às famílias dos recém-nascidos, por ocasião das respectivas altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, relatório este, que deverá ser apresentado no ato do registro da criança no Cartório de Registro competente, contendo esclarecimentos e orientações sobre as condutas que deverão ser adotadas e com os seguintes dizeres:

Vermelho	Teste do Reflexo
OD	OE
Normal	
Suspeito	
Leucocoria	
Realizado por:	
Recomendações:	

- Art. 3º -** A inobservância ao disposto no artigo 2º, acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:
- I- na primeira infração constatada : advertência;
 - II- na reincidência : multa no valor de 100 (cem) UFIRs equivalentes ao segundo exame não realizado que for constatado;
 - III- a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 (cem) UFIRs ao valor da autuação anterior
- Art. 4º -** Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.
- § 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.
- § 2º - Em caso de pacientes que contém Convênios de assistência médica-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo Convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.
- § 3º - Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5269, DE 05 DEZEMBRO DE 2.006

- Art. 5º** - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.
- Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal da Saúde, a fiscalização do cumprimento da exigência do presente Decreto, assim como a aplicação das penalidades previstas no Art. 3º.
- Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Dezembro de 2.006.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado do Departamento de Administração, em 05 de Dezembro de 2.006